CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5520/2020
PROTOCOLO Nº 340/2020
DATA: 3/6/2020

PROJETO DE LEI:

Reconhece, no âmbito do município de Palmeira, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Palmeira, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº. 16.945 de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do município de Palmeira a Semana Municipal da Pessoa com Visão Monocular, na semana do dia 05 de maio de cada ano.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do paraná, em 03 de junho de 2020.

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei, visa reconhecer a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Palmeira, para fins de concessão de benefícios garantidos por toda a legislação municipal vigente.

A Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200 caracterizando a "cegueira legal", sendo que, nessas situações, a classificação internacional de doenças (CID 10) é o H:54.4.

Segundo a literatura médica, o indivíduo com visão monocular tem redução de aproximadamente 25% no campo visual, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Como consequência, eles sofrem com a diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meio-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a esteropsia e a visão periférica. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade.

Perda e comprometimento, de acordo com o PDR da oftalmologia, a perda total da visão de um olho constitui em uma perda de 25% do sistema visual e um comprometimento de 24% para a pessoa como um todo.

Partindo desse pressuposto, inúmeras decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de se reconhecer a visão monocular como deficiência, garantindo aos indivíduos nessa condição os direitos previstos por lei a todos os deficientes.

Conforma a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), "O portador de visão monocular tem direito a concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a deficientes".

Ainda apresentamos a semana no dia qual é reconhecida nacionalmente o dia da pessoa com visão monocular, adentrando no calendário oficial do município, sendo uma semana para realização de atividades de conscientização e reflexão.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do paraná, em 03 de junho de 2020.

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador